



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 5.061 / 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar medidas que viabilizem o acesso dos estudantes da rede pública municipal de ensino a eventos culturais, esportivos, sociais e literários, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas que viabilizem o acesso dos estudantes da rede pública municipal de ensino a eventos culturais, esportivos, sociais e literários, inclusive mediante aquisição de ingressos ou outros mecanismos de participação.

Parágrafo único. Poderá ser incluído, entre as medidas de apoio à participação nos eventos, o fornecimento de transporte coletivo aos beneficiários, desde que haja disponibilidade orçamentária e compatibilidade com a logística prevista.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou contratos com instituições públicas ou privadas, com vistas à execução das ações necessárias à viabilização do acesso aos eventos de que trata o art. 1º.

Art. 3º - As ações previstas nesta Lei serão destinadas exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, conforme critérios estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - O Decreto de que trata o artigo anterior disporá sobre:

- I** - os critérios de seleção dos estudantes beneficiários;
- II** - os procedimentos para inscrição, habilitação ou participação nos eventos;
- III** - a quantidade de vagas ou acessos a serem disponibilizados;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

IV - as datas e os locais das ações;

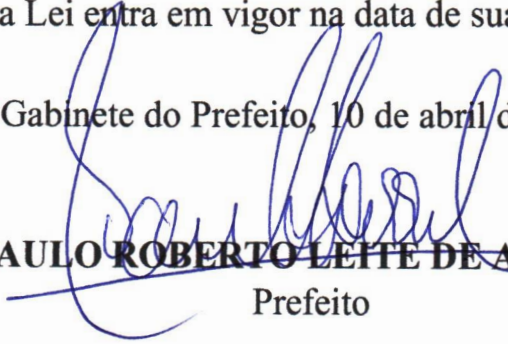
V - outras providências necessárias à execução desta Lei.

Art. 5º - A implementação das ações previstas nesta Lei será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da legalidade, da transparência e da inclusão social.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2025.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito